

Mem. 014/Direx

Em 23 de agosto de 2019.

De: Diretoria Executiva
Para: Presidência

Assunto: **Inscrição, Diárias e Passagens para participação de conselheiros em eventos**

Senhor Presidente,

1 Informo que os conselheiros **João Gonçalo dos Santos, Paulo José da Silva, José Batista Leitão Filho e Joademir Barbosa Rocha** participarão do IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA

2 Assim solicito o pagamento das inscrições (conforme Termo de Referência anexo), 04 e ½ (quatro e meia) diárias, aquisição de passagens aéreas (conforme tabela abaixo) para participação dos conselheiros relacionados acima.

IDA	PALMAS / SANTARÉM	29/10/2019
VOLTA	SANTARÉM / PALMAS	02/11/2019

Atenciosamente,


Rafaela Oliveira Simões Menezes
Diretora Executiva

**TERMO DE REFERÊNCIA n.º 008/2019
DIRETORIA EXECUTIVA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de inscrição para a IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA. O evento tem por objetivo expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil no âmbito Nacional e Internacional, bem como promover a Educação Continuada dos profissionais da contabilidade dos estados envolvidos. Além de proporcionar a capacitação técnica dos profissionais, ampliando as suas condições de trabalho. Promover ações que fomentem a responsabilidade perante a sociedade e a ética profissional.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Esta aquisição busca atender ao Plano de Trabalho 2019, que contempla a participação de conselheiros em eventos nacionais e internacionais da classe contábil.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1. O produto, suas respectivas quantidades e estimativas de valores estão discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	ESTIMATIVA VALOR UN.	ESTIMATIVA VALOR TOTAL
01	Inscrição da categoria "Profissional" para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal	02	300,00	600,00
TOTAL				600,00

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada dos produtos que estão sendo oferecidos, condições de pagamento e validade da proposta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCTO.

5.2. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente ao CRCTO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos produtos solicitados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRCTO

6.1. Proporcionar todas as condições que dele dependa para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser usado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa.

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7. DOS PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL

7.1. As inscrições dão acesso a toda programação do IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA.

8. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

8.1 Os recursos estão disponíveis na dotação orçamentária conta 6.3.1.3.02.01.047- INSCRIÇÕES, do projeto nº 3007 do Plano de Trabalho 2019.

Palmas, 03 de setembro de 2019.


Rafaela Oliveira Simões Menezes
Diretora Executiva do CRCTO

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO		N°2019/000108		DATA: 06/09	
PROJETO N°3007- PARTICIPAÇÃO DOS CONSLHEIROS EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.					
TIPO:	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> MATERIAL	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> LOCAÇÃO	<input type="checkbox"/> SUPRIMENTO DE FUNDOS
JUSTIFICATIVA					
Despesa com inscrição para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA.					
VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00					
MODALIDADE					
<input type="checkbox"/> DISPENSA	<input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE		<input type="checkbox"/> OUTRA MODALIDADE		<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

Declaração Disponibilidade Financeira

O Departamento Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir recursos financeiros inscrição para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA, agência: ~~3615-3~~ Conta: **10.540-6**.

Palmas, 06 de setembro de 2019.



Daniella Martins Figueiredo Malaquias
Coordenadora Administrativa

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária específica na rubrica 6.3.1.3.02.01.047 – INSCRIÇÕES.

Palmas, 06 de setembro de 2019.



Antônia Célia Pires de Sousa Lopes
Técnica em Contabilidade

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Estando presentes os pressupostos de autorização da despesa previstos no art.38, caput, da lei nº8.666/93, a saber, a descrição do objeto e a informação de que existe dotação orçamentária específica para a despesa, autorizo sua efetivação na forma que melhor atender aos princípios da licitação.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal mais eficiente para efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito para a apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto a sua legalidade. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais pela assessoria jurídica do CRCTO.

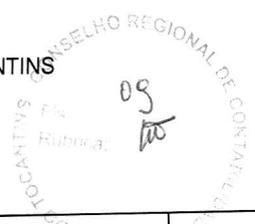
Palmas 06 de setembro de 2019.



Contador **Norton Thomazi**
Presidente do CRCTO.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 06.09.2019
Hora : 10:01



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
211	2019	06.09.2019	2019/000108

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3007-PARTICIPAÇÃO DOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Reserva para pagamento de despesa com duas inscrição para Conselheiros participar do IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA.	600,00

Valor por Extenso
Seiscentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
4.720,00	3.500,00	600,00	620,00

IAS, 06 de Setembro de 2019


NORTON THOMAZI
PRESIDENTE DO CRCTO
TO-001172/O


DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
ENCARREGADA DO FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.374.235/0001-43

Certidão nº: 182492420/2019

Expedição: 05/09/2019, às 10:18:01

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob

o nº **00.374.235/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 00.374.235/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:47 do dia 02/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/02/2020.

Código de controle da certidão: **6ADF.5C20.4809.A2A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ES

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 00.374.235/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:33:10 do dia 02/09/2019

Válida até: 29/02/2020

Número da Certidão: 702019080492857-6

Código de Controle de Autenticidade: 4287E437.530B5ADA.244F63AF.A8BB4276

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência de suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.374.235/0001-43**Razão Social:** SINDICATO EMPRES SERV CONTAB ASS PERIC INF PESQ EST PA**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS ED ANTONIO MARTINS JR 158 SL 1101 /
CAMPINA / BELEM / PA / 66010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019**Certificação Número:** 2019083002081176586378

Informação obtida em 02/09/2019 17:38:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 080623/119/2019

Contribuinte: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E
CPF/CNPJ: 00.374.235/0001-43
Inscrição Mobiliária: 178299-2
Inscrição 002/34883/41/37/0232/000/011-26 (PRÓPRIA)
Endereço AV PRESIDENTE VARGAS, 158 EDIF ANTONIO MARTINS
JUNIOR 11

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

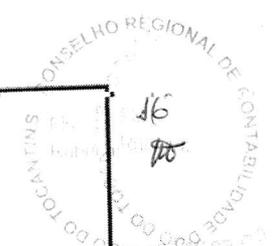
Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **13:33** horas, do dia **04/07/2019** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : O67C.FR37.HY3W.D5C0.NKIW

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.374.235/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SESCON-PA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 158	COMPLEMENTO EDIF ANTONIO MARTINS JUNIOR 11 ANDAR SALA 1101
---	----------------------	--

EP
66.010-000

BAIRRO/DISTRITO
CAMPINA

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRESIDENCIA@SESCON-PA.ORG.BR

TELEFONE
(91) 3212-2558

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2019** às **14:45:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.374.235.0001-40, com endereço Avenida Presidente Vargas, nº 158, Ed. Antônio Martins Junior, 11º andar, sala 1101 – Belém, PA, representado neste ato por seu presidente, contador MÁRIO ELÍSIO DE MELO GUSMÃO, CPF/MF n.º 097.523.822-15, doravante denominada apenas como SESCOB PARÁ, declara, para os devidos fins de direito, que é a realizadora do IX encontro de contabilidade da Amazônia legal e seminário interamericano de contabilidade, que ocorrerá nos dias 30,31 de Outubro e 01 de Novembro de 2019, em Santarém /PA, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização de estandes, patrocínios, bem como arrecadação de valores das inscrições.

Belém 05 de junho de 2019.


Contador **MÁRIO ELÍSIO DE MELO GUSMÃO**
Presidente do SESCOB-PA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Versa os autos sobre despesa com duas inscrições para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA

Esta aquisição busca atender ao Plano de Trabalho 2019, que contempla a participação de conselheiros em eventos nacionais e internacionais da classe contábil.

A referida contratação será feita através da **SINDICATO DAS EMPR. DE SERV. CONTABEIS E DAS EMP. DE ASSES. EST. PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.374.235/0001-43, em cumprimento as determinações prevista em Lei.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Nesse sentido afirma Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Da mesma forma, ao discorrer sobre os casos amparados pelo caput do art.25 Lei nº8.666/93, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta:

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, com base no Art. 25 da lei 8.

666/93, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

Assim submeto a presente justificativa ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Palmas, 06 de setembro de 2019.



Rafaela Oliveira Simões Menezes
Diretora Executiva

Ratifico a justificativa e determino a publicação da Portaria em, no máximo, 5 dias.



Contador Norton Thomazi
Presidente do CRCTO

MEM.047/2019-CRCTO/FIN

Palmas, 06 de setembro de 2019.

Para: Assessoria Jurídica
De: Financeiro

Assunto: Análise e Parecer

Senhor Assessor,

Encaminho o processo 2019/000108 despesa com inscrição para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA., para análise e parecer.

Atenciosamente,


Dalva Macedo da Silva Costa
Encarregada do Financeiro

Recebi em
09/10/2019


JUSCELINO KRAMER
OAB-TO nº 928

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES DE CONSELHEIROS CRCTO. IX – ECAL ENCONTRO ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente **Contratação/aquisição de inscrições de Conselheiros CRCTO, no IX ECAL – Encontro da Amazônia Legal – Santarém/PA**, a realizar-se nos dias 31/10/19 a 01/11/2019, conforme **Mem. 014/Direx**.

Diante do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2019, onde menciona quanto a aquisição de inscrição de Conselheiros; conforme Ofício Circular nº 027/2019, enviado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e da Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado do Pará – SESCON-PA, para a realização do IX ECAL – Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal e Seminário Interamericano de Contabilidade.

A finalidade da contratação, conforme se depreende do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2019, consta: 1. *Do Objeto*; 2. *Da Justificativa*; 3. *Das Especificações dos Materiais, Quantidades e Estimativa de Preços*; 4. *Da Proposta de Preços*; 5. *Das Obrigações da Empresa*; 6. *Das Obrigações e Responsabilidades do CRCTO*; 7. *Dos Prazos e Local para Entrega do Material*; 8. *Classificação Contábil*.

Consta ainda, o enquadramento da Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, assim como, a **Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária**, e a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressaltadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que às exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim, manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimo e interpretationis*).

Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna, prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas** ou **dispensáveis**.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de **inexigibilidade de licitação**, eis que se subsume à hipótese do art. 25 caput da Lei n.º 8.666/1993.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade (meio de comunicação/informação), consiste em emanção direta da atualização de informações e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do Art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.”

2.2. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

À questão diz respeito à contratação direta da empresa **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e da Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado do Pará – SESCON-PA, CNPJ nº 00.374.235./0001-43**, sendo empresário exclusivo (realização do Evento). Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com a proponente, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

3. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito.

Importantes marcos são responsáveis por essa mudança de paradigma. Dentre eles a própria Constituição Federal e mais recentemente a Lei de Responsabilidade Fiscal. No campo doutrinário, também, ocorreram importantes avanços que nos permitiram analisar a despesa por uma ótica proporcional a sua importância. *Alexy* e *Dworkin* nos brindaram com a teoria da normatividade, sobrelevando à categoria cogente os princípios que antes eram vistos apenas como normas programáticas, sem conteúdo e carga de cumprimento imperativo.

Em relação à legitimidade, **estamos a falar da relação havida entre a realização despesa e o atendimento do bem comum.** Em outras palavras, o dispêndio é convergente com o fim precípuo a que o Estado se destina?

Sem dúvida. Sobre tudo porque estamos a falar de um gasto relacionado à função política (em sentido sociológico) do órgão em que atua autoridade que representa.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Outrossim, constata à presença dos documentos pertinentes a Contratação com a empresa, assim, via comprovação das Certidões – Anexas, estas demonstram a legitimidade da mesma para proceder a contratação.

5. CONCLUSÃO

Isso posto, opino pelo deferimento da **Contratação/aquisição de 02 (duas) inscrições aos Conselheiros** para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2019, na cidade de Santarém/PA, pelo valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

É o parecer, ~~salvo melhor juízo.~~

Palmas/TO, 09 de setembro 2019


JUSCELINO KRAMER
Setor Jurídico CRCTO
OAB/TO nº 928

PORTARIA CRCTO Nº 084/2019

Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de duas inscrições para o IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA

Considerando a permissibilidade esculpida no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando o parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação mediante inexigibilidade;

RESOLVE:

INEXIGIBILIDADE a realização de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando contratar a empresa **SINDICATO DAS EMPR. DE SERV. CONTÁBEIS E DAS EMP. DE ASSES. EST. PARÁ**, inscrita no **CNPJ nº 00.374.235/0001-43** em conformidade com o disposto no Processo nº2019/000108 do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Palmas/TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.


Contador **Norton Thomazi**
Presidente do CRCTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls: 30
Rubrica: *mw*
Data : 14.10.2019
Hora : 10:57

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
299	10.09.2019	ESTIMATIVA	2019/000108	211	2019
Conta de Despesa		Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.047		INSCRIÇÕES		3007 - PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM EVENTOS	-
Número do Evento		Descrição do Evento			
1171		INSCRIÇÕES			
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade		Complemento		Número	Núm. Controle
Inexigibilidade					3
Favorecido					
Nome		: SINDICATO DAS EMPR. DE SERV. CONTABEIS E DAS EMP. DE ASSES. EST. PARÁ / CPF : 00.374.235/0001-43		Bairro : CAMPINA	
Endereço		: AV PRESIDENTE VARGAS		UF : PA	
CEP		: 66010-000		Cidade : BELÉM	
Banco		:		Conta :	
Agência		:			
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
Empenho para pagamento de despesa com duas inscrição para Conselheiros participar do IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019 na cidade de Santarém/PA.			999	600,00	600,00
Valor por Extenso					
Seiscentos Reais					
Dotação Orçamentária		Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	
4.720,00		2.000,00		600,00	
				Saldo Atual	
				2.120,00	

PALMAS, 10 de Setembro de 2019


NORTON THOMAZI
PRESIDENTE DO CRIOL
TO-001172/O


DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
ENCARREGADA DO FINANCEIRO

**O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO
PARÁ (SESCON)**



**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
ESPAÇO EM EVENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DAS EMPRESAS
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO
DO PARÁ (SESCON) E O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
TOCANTINS PARA A REALIZAÇÃO DO IX
ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA
AMAZÔNIA LEGAL E SEMINÁRIO
INTERAMERICANO DE CONTABILIDADE**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, sediado na Avenida Teotônio Segurado - 601 Sul - conjunto 01 - lote 19, CEP: 77016-330, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF 38.155.081/0001-71, representada neste ato pelo seu Presidente Contador **Norton Thomazi**, CPF nº 904.299.151-87, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.374.235.0001-43, com endereço Avenida Presidente Vargas, nº 158, Ed. Antônio Martins Junior, 11º andar, sala 1101 – Belém, PA, representado neste ato por seu presidente, contador **MÁRIO ELÍSIO DE MELO GUSMÃO**, CPF/MF n.º 097.523.822-15, doravante denominada apenas como **SESCON PARÁ**, doravante denominada "**CONTRATADA**", conjuntamente denominado '**PARTES**', resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de estande, no Evento denominado IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal e Seminário Interamericano de Contabilidade (IX ECAL), no período de 30 de Outubro a 01 de Novembro de 2019, no Hotel Barrudada em Santarém /PA, localizado na Rua Mendonça Furtado 4120, Liberdade. Santarém Pará.CEP: 68.040-050

O objeto deste contrato refere-se à aquisição de 1(um) estande, referente a cota: "**PRATA**", cuja relação de crédito encontra-se descrita no item 1.2 do presente contrato.

1.2 O **CONTRATANTE** terá direito: 1(um) Estande de 06m², logomarca front iluminada em impressão digital de policromia sobre pelí cula vinílica auto adesiva com acabamento semi brilho 2,00x0,70m, Vídeo institucional durante a programação com o tempo de 1 minutos, 01 vaso de planta ornamental, com mobiliário e montagem básica; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Logomarca nos folders eletrônicos e impressos; Inserção de material nas pastas do evento; Logomarca na programação oficial do evento; Citações públicas durante o evento; Disponibilização do mailing dos participantes do evento; 3 (três) inscrições cortesia para todo o evento; Credenciais de expositor para a Feira de Negócios.



**O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO
PARÁ (SESCON)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.
- 2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização dos eventos, a serem fixadas no manual do expositor.
- 2.4. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.
- 2.5. Submeter à apreciação da **CONTRATADA** qualquer alteração de layout no projeto do estande, considerando a intenção de preservar a identidade visual da Feira de Negócios, em especial, referências arquitetônicas regionais para que os convencionais identifiquem elementos da cultura local, comprometendo-se a providenciar imediatamente as adequações apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a vencer em 30 de agosto de 2019, mediante depósito ou transferência bancária para a conta do SESCO, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal – Agência 1578, Conta Corrente 2858-5, Operação 003.
- 3.2. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na antecipação da data de vencimento de todo o valor contratado, sem prejuízo da aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **IX ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL E SEMINÁRIO INTERAMERICANO DE CONTABILIDADE (IX ECAL)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.
- 4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **IX ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL E SEMINÁRIO INTERAMERICANO DE CONTABILIDADE (IX ECAL)**.

2

28
Emenda: 158

LEI Nº 10.111/2001
ESTADO DO TOCANTINS

**O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO
PARÁ (SESCON)**

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8. 1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do **IX ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL E SEMINÁRIO INTERAMERICANO DE CONTABILIDADE (IX ECAL)** a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

8.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30 % (trinta por cento) do valor total deste contrato.

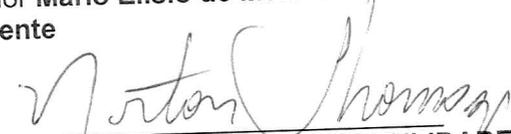
CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém /PA, 28 de agosto de 2019.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ**
Contador **Mário Elísio de Melo Gusmão**
Presidente


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Contador **Norton Thomazi**

28
168
L. DE CONTABILIDADE
O ESTABO DO TO
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO
PARÁ (SESCON)

Presidente

Testemunha 1:

Nome :

R.G.:

Rafaela Oliveira Simões Menezes
810.1557

Testemunha 2:

Nome :

R.G.: